



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 96 /2021

**DA RESPONSABILIDADE POR ANIMAIS  
SOLTOS E A APLICAÇÃO DE MULTA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o **Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar** sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e vias públicas ou locais de livre acesso à população, inclusive vicinais:

§ 1º Considera-se, para os fins desta Lei, como animais de:

I - pequeno e médio porte: caprinos, suínos e ovinos;

II - grande porte: bovinos, equinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§ 2º Entende-se por permanência o passeio, a criação ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, vicinais, exceto quanto ao passeio, quando estiverem sendo guiados por domadores ou pessoas que possuem habilidades para controlar os movimentos do animal.

Art.2º Constatada a existência de animal em desacordo com o que dispõe o art.1º, após a identificação do proprietário, será lavrado o respectivo auto de infração, com a imediata aplicação de multa, fixada em 300 – Unidade Fiscal do Município. Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no Art.1º, a multa será aplicada em dobro.

§1º O animal será recolhido, caso o dono do animal não seja identificado, e não comparecendo o dono para retirar o animal no prazo de 30 dias, pagar o custo de transporte e a multa, por manter o animal solto, o animal poderá ser leiloado pelo município, isso decorrido 30 dias, depois de não se manifestar o dono do animal;

§2º Fotos com a identificação do animal, ou testemunha que saiba a quem pertence o animal, e mostrando que o animal está no meio de via pública ou a margem dela, podendo a qualquer momento atravessar a vicinal, rua, rodovia servem de provas para a aplicação da multa.

  
Taiane de Araujo Melo  
Assessor de Gabinete Parlamentar

Matricula: 120146-8

22/04/2021 15:10:19

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com) / [secretemi@outlook.com](mailto:secretemi@outlook.com)

[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

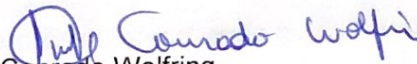
---

Art.3º Em caso de infração ao disposto no Art.1, fica assegurado ao infrator, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da multa a apresentação de defesa, que será analisada pela equipe de fiscalização de posturas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Os valores arrecadados com a multa serão disponibilizados a secretaria de agricultura, bem como a apreensão e leilão dos animais serão de responsabilidade dessa secretaria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Itaituba-PA.

**Plenário da Câmara Municipal de Itaituba "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO" em 21 de Abril de 2021.**

  
Conrado Wolfring  
Vereador-PSB